



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO DO CURSO DE

PÓS-GRADUAÇÃO

EM DESENVOLVIMENTO URBANO

B. O. UFPE, RECIFE

V. 39

Nº 09
ESPECIAL

PÁG.
01 – 17

12 DE MARÇO DE 2004

SUMÁRIO

Capítulo I - Da Finalidade

Capítulo II - Da Organização

Capítulo III - Da Administração Acadêmica

Seção I - Do Colegiado

Seção II - Da Coordenação

Seção III - Da Comissão Executiva

Seção IV - Da Comissão de Comunicação

Seção V - Da Secretaria de Apoio

Capítulo IV - Do Programa de Pós-graduação

Seção I - Do Regime Didático

Seção II - Da Seleção

Seção III - Da Matrícula

Seção IV - Do Regime de Trabalho e da Avaliação

Seção V - Da Orientação

Seção VI - Da Obtenção do Grau

Seção VII - Da Comissão Examinadora

Seção VIII - Dos Diplomas

Seção IX – Do Desligamento

Seção X - Da Progressão entre Níveis

Capítulo V - Do Corpo Docente

Capítulo VI - Das Disposições Transitórias.

CAPITULO I DA FINALIDADE

Art. 1 - O Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Urbano, doravante denominado MDU, tem como objetivo gerar quadros capacitados para atuar profissional e cientificamente no âmbito do planejamento urbano e arquitetônico, produzindo e transmitindo conhecimentos relevantes para a prática profissional, e aprofundando a formação acadêmica adquirida.

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2 - O Programa de Pós-graduação compõe-se de cursos *latu sensu* (Especialização) e *strictu sensu* (Mestrado Profissionalizante, Mestrado Acadêmico e Doutorado).

§ 1º - Os cursos de Especialização poderão ser constituídos por temáticas relativas à área de concentração do Programa, organizados segundo as normas da UFPE e o Regimento Interno do MDU, ficando sua aprovação submetida ao Colegiado do Programa de Pós-graduação e à Câmara de Pós-graduação da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-graduação – PROPESQ.

§ 2º - Os cursos de Mestrado Profissionalizante poderão ser constituídos por temáticas relativas a área de concentração do Programa, organizados segundo as normas da CAPES, da UFPE e do Regimento Interno do MDU, ficando sua aprovação submetida ao Colegiado do Programa de Pós-graduação e à Câmara de Pós-graduação da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-graduação – PROPESQ.

§ 3º - Os cursos *latu sensu* e *strictu sensu* poderão ser estruturados por níveis e linhas de pesquisas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º - Para as atividades de pesquisas e extensão, o Programa será integrado ainda por núcleos de pesquisa seguindo as linhas temáticas, as diretrizes das agências de fomento e da Câmara de Pós-graduação da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-graduação – PROPESQ.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 3 - No âmbito administrativo, o MDU se constitui de uma estrutura gerencial composta pelas instâncias a seguir discriminadas e de um conjunto de procedimentos formais estabelecidos em função dos objetivos do Programa e das exigências emanadas pela legislação pertinente. A estrutura gerencial é composta pelas seguintes unidades:

- I) Colegiado;
- II) Coordenação;
- III) Comissão Executiva;
- IV) Comissão de Comunicação;
- V) Núcleos de Pesquisa;
- VI) Secretaria de Apoio.

SEÇÃO I DO COLEGIADO

Art. 4 - O Colegiado é composto pelos Professores Permanentes do Programa de Pós-graduação, conforme referido no artigo 67 deste Regimento e de um representante discente de cada nível de pós-graduação *strictu sensu*, eleito dentre e pelos alunos regularmente matriculados e com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Único - Professores Participantes, conforme referido no artigo 67 deste Regimento, poderão integrar o Colegiado, se assim for deliberado pelo Colegiado.

Art. 5 - São atribuições do Colegiado:

- I – Elaborar o planejamento estratégico, definindo prioridades, metas e aplicação dos recursos disponíveis;
- II - Estabelecer as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão a serem adotadas, especificando e fazendo cumprir as exigências que delas se originarem;
- III – Aprovar o relatório anual da Coordenação sobre o desempenho acadêmico, administrativo e financeiro;
- IV – Aprovar o processo seletivo, conteúdo acadêmico, número de vagas, fixar critérios de distribuição de bolsas e outros recursos de apoio ao corpo discente e calendário da seleção anual dos cursos strictu sensu do MDU;
- V - Supervisionar as atividades didáticas e administrativas do MDU;
- VI - Aprovar a composição das bancas de defesas de dissertações e teses;
- VII - Aprovar, nos limites da sua competência, e propor à autoridade no caso indicada: o Regimento Interno do MDU, bem como futuras modificações;
- VIII - Aprovar o elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas, com suas respectivas ementas e bibliografias, que serão oferecidas em cada semestre;
- IX - Aprovar os nomes dos professores participantes que terão assento no Colegiado;
- X - Designar os membros das Comissões Acadêmica e de Comunicação;
- XI - Convocar, através de documento assinado por pelo menos 1/3 de seus integrantes, a realização de reunião extraordinária, em caso de recusa, inoperância ou desídia do Coordenador;
- XII - Implementar as determinações emanadas do Conselho Departamental do CAC e Pleno de Departamento de Arquitetura e Urbanismo ao qual está vinculado;
- XIII - Opinar sobre posturas disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XIV - Decidir sobre os recursos movidos pelos alunos, referentes a assuntos acadêmicos do Programa;
- XV - Opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;
- XVI - Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Regimento do Programa.
- XVII - Assistir ao Coordenador nas atividades didáticas e orçamentárias;

Art. 6 - O Colegiado poderá designar docentes ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 7 - O Programa de Pós-graduação terá um Coordenador e um Vice-coordenador, eleitos segundo as normas da UFPE.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, através de nova eleição.

§ 2º - A posse do novo Coordenador e do Vice-coordenador dar-se-á imediatamente após sua designação pelo Reitor.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Coordenador do MDU, o mesmo será substituído pelo Vice-coordenador.

§ 4º - No caso de vir o Coordenador a se afastar de seu cargo por qualquer motivo, pelo restante do período, o Vice-coordenador assumirá plenamente suas atribuições.

§ 5º - No caso de vir o Vice-coordenador a se afastar de suas funções pelo restante do período, o Reitor designará novo Vice-coordenador, entre os professores permanentes do Colegiado do MDU.

§ 6º - No caso da ausência simultânea do Coordenador e do Vice-coordenador por período inferior a 3 (três) meses, a Coordenação do MDU será exercida interinamente por um dos membros da Comissão Executiva e indicado pelo Colegiado.

§ 7º - No caso de ausência simultânea do Coordenador e do Vice-coordenador por intervalo superior a 3 (três) meses, será realizada nova eleição.

Art. 8 - São atribuições do Coordenador:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e das Comissões Executiva e de Comunicação, mensalmente ou quando necessárias;

II - Representar o MDU perante as demais instâncias da UFPE, respondendo administrativa e judicialmente, nos limites do que lhe é atribuído pela legislação em vigor;

III - Representar o MDU nos Colegiados em que tenha assento;

IV - Solicitar a quem de direito as providências relativas ao melhor funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

V - Articular-se com os órgãos próprios da PROPESQ, a fim de harmonizar o funcionamento do Programa de Pós-graduação com as diretrizes deles emanadas;

VI - Preparar para aprovação do Colegiado o relatório acadêmico, administrativo e financeiro anual do Programa;

VII - Organizar, ouvindo o Colegiado e a Comissão Acadêmica e Executiva, o calendário acadêmico do Programa;

VIII - Organizar, ouvindo o Colegiado e a Comissão de Comunicação, o plano de publicação anual, assim como o calendário de eventos técnicos e científicos de interesse do corpo docente e discente do Programa;

IX - Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

X - Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para os exames de seleção;

XI - Encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD), o regimento e a grade curricular do Programa, assim como as alterações que ocorrerem, a fim de atendimento ao exposto no & 2º do Art. 44 da Resolução 03/98 da Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão;

XII - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre as matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;

SEÇÃO III DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 9 - A Comissão Executiva é formada pelo Coordenador do MDU, que é seu presidente, o Vice-coordenador e Professores Permanentes representantes indicados por cada uma das linhas de pesquisas do MDU.

Parágrafo Único – Os representantes indicados terão um mandato de dois anos podendo ser reconduzidos mais uma vez, por igual período.

Art. 10 - Compete à Comissão Executiva:

I - Apoiar o Coordenador do Programa no desempenho de atribuições relativas às atividades acadêmicas e científicas internas ao MDU;

II – Organizar a realização do planejamento estratégico anual do MDU;

III – Elaborar o relatório anual de avaliação do Programa;

IV - Definir programas especiais de atividades acadêmicas e científicas;

V - Propor projetos de estudos e pesquisas; inclusive por meio de convênios com universidades nacionais e estrangeiras;

VI - Promover o levantamento de fundos suplementares;

VII – Aplicar os critérios de distribuição de recursos financeiros anuais estabelecidos pelo Colegiado;

VIII - Organizar o processo de seleção para os cursos *strictu sensu* do Programa.

IX – Organizar o processo de eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Art. 11 - A Comissão de Comunicação é formada por Professores Permanentes, representantes indicados por cada uma das linhas de pesquisas do MDU, e por um representante dos alunos de cada curso *strictu sensu*.

§ 1º – Os representantes indicados terão um mandato de dois anos podendo ser reconduzidos mais uma vez, por igual período.

§ 2º - O Coordenador da Comissão de Comunicação será escolhido entre os representantes indicados por cada linha de pesquisa.

Art. 12 - Compete à Comissão de Comunicação:

- I - Apoiar o Coordenador do Programa no desempenho de atribuições acadêmicas externas ao MDU;
- II – Elaborar plano de publicação bianual do Programa, da produção do corpo docente e discente;
- III – Captar fundos financeiros para viabilizar o plano de publicação;
- IV – Promover a divulgação das atividades acadêmicas e de pesquisas do MDU;
- V - Promover eventos e atividades de extensão.

SEÇÃO V DA SECRETARIA DE APOIO

Art. 13 - As atividades administrativas do MDU serão desenvolvidas por uma Secretaria de Apoio, composta por funcionários da UFPE, designados pelo Chefe do Departamento de Arquitetura e Urbanismo e diretamente subordinados ao Coordenador do Programa de Pós-graduação.

Art. 14 – Compete à Secretaria de Apoio:

I - Fornecer apoio a Coordenação, as Comissões e aos Núcleos de Pesquisas para o desempenho das atividades acadêmicas, administrativas, de pesquisa ou extensão;

II - Dentre as atividades acadêmicas, destacam-se as referentes à manutenção de arquivos com informações sobre notas, frequência de alunos, registro de monografias, dissertações e teses, encaminhamento de processos de banca de exames, acompanhamento de bolsas, registro de publicações do corpo docente e discente, recepção e prestação de informações a interessados, atualização dos dados dos cursos, assim como a sistematização de todas as informações acadêmicas;

III - As funções administrativas, consistem na elaboração de ofícios e correspondências, serviços de datilografia e digitação, reprografia, elaboração de empenhos, manutenção de arquivos atualizados, apoio na elaboração de atas de reuniões de Colegiado e Comissão Coordenadora, supervisionar a limpeza e manutenção e integridade dos equipamentos e instalações do MDU, desenvolver serviços de correio e comunicação;

IV – Apoio às atividades de pesquisa consiste em proporcionar serviços de digitação e apoio computacional às pesquisas em curso no MDU.

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I DO REGIME DIDÁTICO

Art. 15 - As disciplinas do Programa de Pós-graduação obedecem a um regime único de créditos, sendo a unidade de crédito equivalente a 15 horas aula.

Parágrafo único - Os créditos das disciplinas elencadas na grade do Programa são válidos para os cursos strictu-sensu, segundo cada linha de pesquisa.

Art. 16 - Observadas as normas específicas aplicáveis aos cursos de pós-graduação, a integração curricular será feita pela computação de créditos relativos as disciplinas, a participação em pesquisas e atividades de extensão desde que previamente aprovadas pelo Colegiado.

Art. 17 - Os responsáveis pelas disciplinas dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa deverão ser portadores do título de Doutor.

Art. 18 - As disciplinas serão classificadas em obrigatórias e eletivas de acordo com a organização de cada curso *strictu sensu*.

Art. 19 - O Mestrado Acadêmico terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses; e o Doutorado a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da matrícula inicial no Programa até a data da efetiva defesa de dissertação ou tese;

Parágrafo único - A não defesa da dissertação ou tese nos prazos estabelecidos confere ao aluno a condição de desligado; conforme estabelecido na Seção IX desse regimento.

Art. 20 – O número de créditos em disciplinas necessário à integralização da grade curricular do Programa de Pós-graduação não poderá ser inferior a 25 créditos para o Mestrado Acadêmico e 29 créditos para o Doutorado conforme está estabelecido na grade curricular do Programa.

§ 1º - Os créditos obtidos nos Programas *strictu sensu* terão validade de 5 (cinco) anos para o Mestrado e de 7 (sete) anos para o Doutorado.

§ 2º - A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *strictu sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições constantes neste Regimento e na Resolução 03/98 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§3º - A critério do Colegiado, poderão ser aceitos os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato-sensu* reconhecidos pela Câmara de Pós-graduação, obedecidos as disposições do Art. 17 deste Regimento.

§4º - Os créditos aceitos não poderão ultrapassar 60% do total de créditos estabelecidos para cada curso do MDU.

§ 5º - Os pedidos de validação de créditos devem ser encaminhados ao Colegiado devidamente instruídos.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 21 - Podem ser candidatas ao Programa de Pós-graduação profissionais de nível superior com experiências e interesses relacionados ao Desenvolvimento Urbano, a critério da Comissão Executiva.

Parágrafo único - Os candidatas à seleção do Doutorado deverão possuir o título de Mestre ou equivalente, reconhecido pela UFPE.

Art. 22 - O processo de seleção para os níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado será composto de análise e avaliação de:

- I - Curriculum vitae e histórico escolar;
- II - Pré-projeto (para o mestrado) e Plano de Pesquisa (para o doutorado);
- III - Prova escrita (apenas para o mestrado, eliminatória);
- IV - Prova ou comprovação de língua estrangeira (eliminatória);
- V - Entrevista.

Art. 23 - A Comissão Executiva organizará a seleção, definindo o processo, número de vagas, o conteúdo acadêmico, a documentação para inscrição e o calendário.

Art. 24 - A seleção para os níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado é classificatória, dela podendo participar todos os candidatas que preenchem os requisitos discriminados na chamada de abertura de inscrição.

Art. 25 - No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização das provas, a Secretaria do MDU publicará em quadro próprio a relação dos candidatas admitidos.

§1º - Os resultados serão divulgados em ordem de classificação.

§ 2º - As provas e os resultados serão arquivados em pasta confidencial e disponibilizados, se requeridos por determinação de autoridade universitária ou judicial.

Art. 26 - Cabe ao Colegiado deliberar semestralmente sobre o número de vagas reservadas à seleção dos alunos desligados nos níveis de mestrado e doutorado, segundo o Plano de Trabalho da Comissão Executiva do Programa de Pós-graduação.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 27 - O candidato classificado para o Programa de Pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão nos cursos.

§ 1º - Os candidatos aprovados e amparados pelo Parágrafo único do Art. 21 deverão apresentar o certificado de conclusão do curso de mais alto grau exigido para poderem efetuar a matrícula.

§2º - A critério do Colegiado, o aluno que não se matricular no prazo previsto poderá ser substituído por outro, respeitada a ordem de classificação da seleção.

Art. 28 – O candidato classificado para o Programa de Pós-graduação deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação, de acordo com o Regimento da UFPE:

- I - Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- II - Cópia da Identidade;
- III - Curriculum vitae;
- IV - Histórico escolar;
- V - Diploma ou declaração de conclusão do curso de mais alto nível.

Art. 29 - O aluno disporá de 30 (trinta) dias corridos, a partir do início das aulas de cada semestre, para, ouvido seu orientador, solicitar cancelamento de uma ou mais disciplinas.

Art. 30 - Em casos excepcionais, o Colegiado poderá autorizar o trancamento da matrícula pelo período que julgar indispensável, até um máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§1º - A autorização do trancamento fica condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

- I – concluído todos os créditos;
- II – obtido conceitos entre A e B nas disciplinas cursadas;
- III – parecer favorável do orientador;
- IV – concluído a etapa de levantamento de informações, teórica e/ou empírica;
- V – aprovado no exame de qualificação, para o caso dos alunos de nível de doutorado.

§2º - Esgotado o período de trancamento e não renovada a matrícula no prazo de 30 (trinta) dias, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Art. 31 - A critério do Colegiado, poderá ser aceita a matrícula de aluno especial em disciplinas do Programa; ouvido o professor da disciplina.

§1º – aluno especial é aquele que não ingressou no Programa e pleiteia cursar disciplinas isoladas para efeito de nivelamento;

§2º – Os créditos obtidos na qualidade de aluno especial, poderão ser integralizados em até 25% dos créditos, após a integração do aluno ao Programa.

Art. 32 - A critério do Colegiado, poderão ser aceitos alunos transferidos de outros Programas de Pós-graduação, desde que tenham sido regularmente selecionados nos cursos de origem e atendidas as demais condições deste Regimento.

SEÇÃO IV DO REGIME DE TRABALHO E DA AVALIAÇÃO

Art. 33 - Será condição necessária para a aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 34 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do Programa será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito;
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito

Art. 35 - Para fins de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4;
- B = 3;
- C = 2;
- D = 1.

§1º - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum NiCi}{\sum Ci}$$

onde:

- R - rendimento acadêmico;
- Ni - valor numérico do conceito da disciplina
- Ci - número de créditos da disciplina;

§ 2º - Os alunos que obtiverem avaliação D serão considerados reprovados, sem possibilidade de recuperação no semestre;

§ 3º - O aluno reprovado em uma disciplina obrigatória deverá repeti-la, constando em seu histórico a menção "reprovado";

§ 4º - O aluno reprovado em uma disciplina eletiva poderá substituí-la por outra disciplina, constando em seu histórico a menção "reprovado".

Art. 36 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais.

Art. 37 - Em caráter excepcional, examinado cada caso em face de suas circunstâncias próprias, o Colegiado poderá, ouvido o docente responsável pela disciplina, permitir a atribuição da menção "Incompleto", ficando o aluno obrigado a obter a nota final, através de exames convenientes, até o fim do semestre seguinte, impreterivelmente.

Parágrafo único - A menção "Incompleto" será automaticamente transformada em conceito D, caso o aluno não cumpra os requisitos exigidos pelo professor dentro do prazo previsto no caput deste Artigo.

Art. 38 - Será desligado do Programa o aluno que obtiver 2 (duas) reprovações na mesma disciplina, em períodos diferentes, ou em 2 (duas) disciplinas distintas no mesmo período.

Art. 39 - Na avaliação e decisão das candidaturas às bolsas distribuídas, a Comissão Executiva levará em conta a ordem de classificação dos candidatos, o rendimento acadêmico e as normas das instituições de fomento que provêm as bolsas.

Art. 40 - Os alunos beneficiários de bolsa concedida com a mediação do MDU deverão dedicar-se exclusivamente às atividades de seu respectivo curso, devendo a Comissão Executiva aprovar a continuidade da bolsa, após recebimento de parecer do orientador sobre o desempenho do bolsista ao término de cada trimestre ou que fizerem trancamento de matrícula.

Parágrafo único - O aluno reprovado em uma disciplina ou que fez trancamento de matrícula, perde o direito à bolsa.

SEÇÃO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 41 - Cada aluno será orientado por um professor, membro do corpo docente do Programa de Pós-graduação, que atenda às exigências contidas no Art. 68 deste Regimento.

§ 1º - Excepcionalmente e a critério do Colegiado, o aluno poderá ser orientado por 2 (dois) professores, podendo ser um deles externo ao Programa.

§ 2º - A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* ou doutores, poderão participar da orientação de Dissertações ou Tese, em regime de co-orientação.

SEÇÃO VI DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 42 - O candidato à obtenção de grau acadêmico *strictu sensu* deverá satisfazer as seguintes condições:

I - ter obtido o número de créditos exigidos para cada nível do Programa de Pós-graduação, segundo o Art. 20 deste Regimento;

II - ter tido aprovado o projeto de pesquisa, ao final do segundo semestre letivo e, no caso de aluno do Doutorado, ter sido aprovado em exame de qualificação;

III - ter sido aprovado na defesa de Dissertação para o Mestrado ou na Tese para o Doutorado;

IV - ter atendido às demais condições estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UFPE.

Art. 43 - A Monografia, condição indispensável à obtenção do grau acadêmico *latu sensu*, versará sobre assunto relacionado a um dos tópicos ministrados no curso, e será orientada por um professor integrante do corpo docente do Programa, a quem caberá a aprovação ou recusa do trabalho.

Art. 44 - A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado, condição para a obtenção dos graus de Mestre ou Doutor, respectivamente, deverão ser trabalhos finais de pesquisa individuais, consistindo da investigação de um tema relacionado a uma das linhas de pesquisa do Programa, devendo o aluno demonstrar domínio sobre o tema escolhido, capacidade de interpretação e de sistematização. A Tese deverá, ainda, refletir a importância de sua contribuição teórica para a área de conhecimento e sua originalidade.

Art. 45 - Para iniciar o período de elaboração da Dissertação, o aluno seguirá os passos a seguir descritos:

I - Defesa do projeto de Dissertação, ao final do segundo semestre letivo, perante uma banca examinadora composta do orientador e mais dois professores, sendo pelo menos um interno ao Programa. A defesa poderá ser realizada desde que o aluno tenha cumprido as disciplinas estabelecidas na grade curricular relativas ao primeiro e segundo semestres letivos.

II – Encerrada a defesa, a Comissão Examinadora, em seção secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao projeto, em parecer, considerando-se uma das seguintes menções: aprovado; aprovado com restrições ou reprovado;

III – No caso de aprovado com restrições a banca deverá indicar, no parecer, quais as exigências a serem atendidas no prazo máximo de um mês;

IV – Deverá o orientador conferir o atendimento às exigências;

V - Entrega de uma cópia do projeto à Secretaria do MDU, que o arquivará juntamente com o parecer da banca examinadora e o atestado do orientador de cumprimento das exigências;

VI – No caso de reprovado a banca deverá indicar, no parecer, um tempo para reapresentação e defesa do projeto;

Art. 46 - Para iniciar o período de elaboração da Tese, o aluno seguirá os passos a seguir descritos:

I - Defesa do projeto de Tese, ao final do segundo semestre letivo, perante uma banca examinadora composta de três professores doutores, sendo no mínimo um interno e outro externo ao Programa. A defesa poderá ser realizada desde que o aluno tenha cumprido as disciplinas estabelecidas na grade curricular relativas ao primeiro e segundo semestres letivos.

II – O orientador preside a seção de defesa do projeto, sem participação na seção secreta de deliberação;

III – Encerrada a defesa, a Comissão Examinadora, em seção secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao projeto, em parecer, considerando-se uma das seguintes menções: aprovado; aprovado com restrições ou reprovado;

IV – No caso de aprovado com restrições a banca deverá indicar, no parecer, quais as exigências a serem atendidas no prazo máximo de um mês;

V – Deverá o orientador conferir o atendimento às exigências;

VI - Entrega de uma cópia do projeto à Secretaria do MDU, que o arquivará juntamente com o parecer da banca examinadora e o atestado do orientador de cumprimento das exigências;

Art. 47 - Para dar continuidade à elaboração da Tese, o aluno cumprirá os passos a seguir descritos:

I – Ou realização de doutorado sanduíche após o segundo semestre letivo, ou continuação por mais um semestre da disciplina de seminário de pós-graduação;

II – Apresentação de no mínimo um trabalho com os resultados parciais da pesquisa e em evento ou publicação acadêmica nacional ou internacional;

III – Realização do exame de qualificação, até 36 meses depois da data de ingresso;

IV – O Exame de Qualificação consiste na apresentação do memorial de qualificação a uma banca examinadora, composta de no mínimo 3 (três) membros sendo pelo menos um interno e outro externo ao Programa;

V – É facultado ao orientador e ao co-orientador assistirem a sessão sem direito a voz nem voto;

VI - O memorial de qualificação consta das seguintes partes: i) texto explicativo da pesquisa em execução, situando o projeto aprovado, as alterações empreendidas no curso da investigação e o atual estágio de desenvolvimento; ou seja, um histórico explicativo e justificativo da pesquisa em curso; ii) sumário contendo resumo (com no máximo 150 palavras) sobre o conteúdo dos capítulos; iii) dois capítulos, no mínimo, sendo um de natureza teórico-metodológica e o outro empírico; iv) carta de aceitação ou cópia do trabalho apresentado ou a ser apresentado em evento ou publicação acadêmica de âmbito nacional ou internacional;

VII - Encerrada a defesa da qualificação do doutorando, a Comissão Examinadora, em seção secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído, em parecer, considerando-se uma das seguintes menções: aprovado e não aprovado;

VIII – No caso de não aprovado a Comissão Examinadora definirá uma data para uma segunda apresentação do memorial de qualificação, no prazo máximo de 6 (seis) meses;

XIX – Caso o doutorando não seja aprovado na segunda apresentação ele estará automaticamente desligado do Programa;

Art. 48 - Concluída a Dissertação ou a Tese, deverá o aluno:

I - Apresentá-la ao orientador e co-orientador para juízo;

II - Com parecer emitido pelo orientador afirmando sua aprovação, encaminhá-la formalmente ao Coordenador;

§ 1º - Havendo parecer contrário, o candidato poderá requerer ao Colegiado o exame do seu trabalho, sem o aval do orientador.

§ 2º - O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

III – O depósito da dissertação ou tese deve ser efetivado até 30 dias antes da defesa, atendendo às exigências contidas no Art. 20 deste Regimento.

Art. 49 - A Dissertação deve atender a critérios formais e de conteúdo.

§ 1º – Os critérios formais consistem na observância às normas estabelecidas pela ABNT quanto ao tamanho de papel, fonte, referências bibliográficas. Isto é, a dissertação deverá ser datilografada em espaço 1,5 e em papel formato A-4. Deverá apresentar uma folha de rosto com os nomes do Programa de Pós-graduação, da Universidade, do aluno, do título do trabalho e a data. É, ainda, exigido resumo do trabalho em português e inglês, apresentados em folha datilografada em espaço 1. Deverão ser entregues 5 (cinco) exemplares do trabalho, destinados aos examinadores e suplentes;

§ 2º - A dissertação deve ter de 20.000 a 30.000 palavras excetuando-se as figuras e tabelas e a comprovação do número de palavras (obtida pela impressão das informações do documento conforme programa digital). Assim

como deve ser apresentada, impressa, e em meio eletrônico totalmente formatada e organizada.

§ 3º - Os critérios de conteúdo devem ser relativos à completude e à consistência empírica e teórica. Considerando o mérito do tema, deve ser julgada a apreensão do aluno quanto ao método científico, demonstrando habilidade para a pesquisa;

§ 4º - A dissertação aprovada será iniciado o processo de colação de grau devendo o aluno entregar documentação específica e 3 volumes da dissertação conforme as normas da UFPE;

Art. 50 - A Tese deve atender a critérios formais e de conteúdo.

§ 1º - Os critérios formais consistem na observância as normas estabelecidas pela ABNT quanto ao tamanho de papel, fonte, referências bibliográficas. Isto é, a tese deverá ser datilografada em espaço 1,5 e em papel formato A-4. Deverá apresentar uma folha de rosto com os nomes do Programa de Pós-graduação, da Universidade, do aluno, do trabalho e a data. É, ainda, exigido resumo do trabalho em português e inglês, apresentados em folha datilografada em espaço 1. Assim como deve ser apresentada, impressa, e em meio eletrônico totalmente formatada e organizada. Deverão ser entregues 7 (oito) exemplares do trabalho, destinados aos examinadores e suplentes;

§ 2º - A tese deve ter de 60.000 a 70.000 palavras excetuando-se as figuras e tabelas e a comprovação do número de palavras (obtida pela impressão das informações do documento conforme programa digital). Assim como deve ser apresentada, impressa, e em meio eletrônico totalmente formatada e organizada.

§ 3º - Os critérios de conteúdo devem ser relativos à completude e à consistência empírica e teórica. Considerando o mérito do tema, devem ser julgadas a capacidade de interpretação e de sistematização e a contribuição teórica para a área de conhecimento e sua originalidade.

§ 4º - A tese aprovada será iniciado o processo de colação de grau devendo o aluno entregar documentação específica e 3 volumes da tese conforme as normas da UFPE;

SEÇÃO VII DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 51 - Uma vez formalizada a entrega da Dissertação, ou da Tese, ao Coordenador, este convocará o Colegiado para deliberar sobre a composição da Comissão Examinadora e a data da defesa do trabalho.

Art. 52 - No nível de Mestrado, a Comissão Examinadora de Dissertação será constituída de no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, todos com título de Doutor, sendo pelo menos 1 (um) interno e outro externo ao Programa. O orientador será o presidente da Comissão.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora contará com 2 (dois) suplentes, sendo 1(um) interno e outro externo ao Programa.

Art. 53 - No nível de Doutorado a Comissão Examinadora será constituída de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) docentes, todos com título de doutor, sendo pelo menos 2 (dois) internos e 2 (dois) externos ao Programa. O orientador será o presidente da Comissão.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora contará com 2 (dois) suplentes, sendo 1(um) interno e outro externo ao Programa.

Art. 54 - Os membros da Comissão Examinadora serão escolhidos pelo Colegiado entre os especialistas na área, ou áreas afins, observando-se as exigências da Resolução 03/98 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, e seus nomes serão submetidos à homologação das Câmaras de Pós-graduação da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-graduação.

Parágrafo único - É vetado ao co-orientador participar da Comissão Examinadora.

Art. 55 - O exame, para a defesa da Dissertação ou Tese, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios acadêmicos, científicos ou artísticos pertinentes.

Art. 56 - No exame e defesa da Dissertação ou da Tese o candidato disporá inicialmente de 30 (trinta) minutos para apresentar o trabalho. Cada um dos examinadores disporá de 20 (vinte) minutos, para questionamento do trabalho, e o candidato de 20 (vinte) para sua defesa.

Art. 57 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em seção secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído à dissertação ou tese, considerando-se uma das seguintes menções: aprovada ou reprovada.

§ 1º - Não é possível aprovar dissertação ou tese que contenha restrições de conteúdo.

§ 2º - Será considerada aprovada a dissertação que não obtiver a menção reprovada de mais de um examinador.

§ 3º - A Dissertação ou Tese reprovada não poderá ser reapresentada para a defesa;

§ 4º - Poderá ser acrescentado à menção aprovada o termo “com distinção”, desde que seja por decisão unânime da Comissão Examinadora e atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

I - A Dissertação ou Tese seja considerada de Excelência;

II - O aluno tenha concluído o Programa no prazo estabelecido pelo Art. 19;

III - O aluno tenha apresentado um rendimento acadêmico igual ou superior a 3 (três), calculado na forma disciplinada pelo Art. 35 deste Regimento.

Art. 58 - Para que a Secretaria de Apoio dê seqüência à preparação do respectivo Diploma de Pós-graduação, é preciso que a aprovação da Comissão Examinadora seja homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Ainda que aprovada a dissertação ou tese, a Comissão Examinadora poderá exigir do candidato a realização de revisões formais.

§ 2º - Essas revisões devem ser realizadas e apresentadas em novo documento, anteriormente à liberação pela Secretaria de Apoio do MDU do documento comprobatório da aprovação.

§ 3º - Serão entregues à Coordenação do Programa 3 (três) cópias do trabalho corrigido, das quais 1 (uma) será arquivada na Secretaria e 2 (duas) serão encaminhadas à Biblioteca Central da UFPE.

SEÇÃO VIII DOS DIPLOMAS

Art. 59 - A colação de grau obedecerá à forma determinada pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-graduação da UFPE.

Art. 60 - O Diploma de Especialista, Mestre ou Doutor será consignado pelo setor competente da UFPE, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO IX DO DESLIGAMENTO

Art. 61 – Considera-se por aluno desligado aquele mestrando ou doutorando que, tendo cumprido os créditos, não concluiu a dissertação ou tese no prazo estabelecido no Art. 19 deste Regimento.

§ 1º - o aluno desligado poderá ingressar no Programa de Pós-graduação, por meio de processo de seleção específico a esta condição;

§ 2º - Só será permitido ao aluno desligado ingressar no Programa de Pós-graduação, nesta condição e por meio deste processo de seleção, uma única vez.

§ 3º - O aluno reintegrado ao Programa de Pós-graduação deve contar com a aceitação de um orientador conforme o Art. 41 deste Regimento.

Art. 62 – Para participar do processo de seleção, o aluno desligado deverá apresentar os seguintes documentos e cumprir os seguintes procedimentos:

I – Versão preliminar da dissertação ou tese, contendo sumário expandido com resumo dos capítulos e, no mínimo, dois capítulos completos, sendo um de natureza teórico-metodológica e o segundo empírico;

II – Entrega à Secretaria de Apoio de 1 (um) volume da versão preliminar com carta encaminhando à Coordenação do Programa;

III – A Coordenação juntamente à Comissão Executiva, definirá o professor do Programa que deverá analisar e dar parecer sobre o estado da arte da dissertação ou tese, no prazo de um mês;

Parágrafo único – O parecerista não poderá ser o orientador ou co-orientador do aluno, anterior ao desligamento.

IV – O parecer sobre o estado da arte deve ter uma das seguintes menções: aprovada ou reprovada;

V – A Comissão Executiva, de posse do parecer, poderá homologá-lo ou solicitar outro parecer a professor interno ou externo ao Colegiado do Programa;

VI – Caso os pareceres sejam divergentes, caberá à Comissão Executiva avaliar e homologar o que julgar mais pertinente.

VII – No prazo máximo de 50 (cinquenta) dias, a contar do último dia de inscrição, a Secretaria do Programa publicará, em quadro próprio, a relação dos alunos integrados;

Art. 63 – O processo de seleção para os alunos desligados será realizado duas vezes no ano e em data previamente estabelecida pelo Colegiado do Programa.

Art. 64 – A dissertação ou tese aprovada, em sua versão preliminar, deverá ser defendida num prazo mínimo de um 12 (doze) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado.

SEÇÃO X DA PROGRESSÃO ENTRE NÍVEIS

Art. 65 - É permitida a ascensão entre níveis do Programa de Pós-graduação: da Especialização para o Mestrado Acadêmico ou do Mestrado Acadêmico para o Doutorado.

§ 1º - A ascensão entre os distintos níveis dependerá do parecer da Comissão de Avaliação, constituída especificamente para esta função pelo Colegiado do Programa, tendo como condição *sine qua non*, a aceitação prévia por um orientador.

Art. 66 - A ascensão do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem defesa de Dissertação, será solicitada ao Colegiado pelo orientador .

§ 1º - Para a ascensão à qual se refere o *caput* deste Artigo, o aluno deverá atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

- I - Estar matriculado no Programa há, no máximo, 2 (dois) anos;
- II - Ter concluído todos os créditos do Mestrado;
- III - Ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3 (três), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Art. 35 deste Regimento.
- IV – Ter aprovado o projeto de Tese pela Comissão de Avaliação designada pelo Colegiado

§ 2º - O aluno nessa condição terá que concluir o Doutorado no prazo estabelecido pelo Art. 19 deste Regimento, incluído o período em que esteve matriculado no nível de Mestrado.

§ 3º - O Processo de ascensão obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - A Comissão de Avaliação designada pelo Colegiado será composta de 3 (dois) Doutores, sendo pelo menos 1 (um) interno e outro externo ao Colegiado do Programa;

II - A Comissão examinará, além do Projeto de Tese, o Curriculum Vitae, o Histórico Escolar, os artigos publicados ou submetidos (se houver) e o relatório do orientador do nível de Mestrado, podendo seus componentes solicitarem informações complementares;

III - Caso os pareceres de todos os componentes da Comissão sejam favoráveis, e referendados pelo Colegiado, o aluno ascenderá ao nível de Doutorado. O aluno que não for aprovado para ascensão não terá direito a segunda análise do processo de ascensão.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 67 - O corpo docente do Programa de Pós-graduação será constituído de Professores Permanentes e Professores Visitantes.

§ 1º - Professores Permanentes são os que atuam no Programa de forma direta e contínua, formando o núcleo estável do Programa, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º - Professores Visitantes são os que se encontram à disposição do Programa por um tempo determinado, durante o qual prestam a sua contribuição ao desenvolvimento do mesmo, excetuando-se a função de orientação conforme estabelecido na Resolução 03/98 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.

Art. 68 – Serão exigidos dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa, demonstrada pela produção científica, tecnológica, artística ou cultural continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação, e formação acadêmica mínima de Doutor ou equivalente.

Parágrafo único – Excepcionalmente e a critério da Câmara de Pós-graduação, poderá ser dispensada a exigência do título de Doutor, desde que o docente demonstre equivalência de qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

Art. 69 - Ao lado de suas atividades docentes, os professores do MDU poderão integrar programas coletivos de estudos e pesquisas vinculados a outras unidades da UFPE.

Art. 70 - Na medida de sua disponibilidade e na forma admitida pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPE, os

professores do MDU poderão, também, compor unidades de prestação de serviço, em suas respectivas áreas de especialização.

§ 1º - As unidades de prestação de serviço, referidas no *caput* deste Artigo, compreendem a realização de estudos e pesquisas aplicados, elaboração de projetos, consultoria e assessoria de alto nível, sempre sem prejuízo das atividades docentes e com autorização formal do Colegiado;

§ 2º - Os alunos poderão integrar, juntamente com os professores, as unidades de prestação de serviço, igualmente com autorização formal do Colegiado.

Art. 71 - O Colegiado avaliará os professores do Programa com base nos relatórios anuais encaminhados à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-graduação e na avaliação do Programa pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

I - Dedicção às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;

II - Produção científica, tecnológica, artística ou cultural, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação;

III - Execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único - Os professores que, no período equivalente a 2 (duas) avaliações, não atenderem ao teor deste Artigo, conforme decisão do Colegiado, poderão ser desligados do Programa, ouvida a Câmara de Pós-graduação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 72 - Os atuais alunos do Mestrado e Doutorado, deverão optar por escrito entre a submissão ao Regimento aprovado em 1998, até o momento em vigor, ou a este Regimento.

Art. 73 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos, quando se fizer necessário, outros órgãos universitários superiores.

Art. 74 - O presente Regimento, aprovado pelo Colegiado do Programa, substitui versões anteriores do mesmo.

APROVADO PELAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA, CONJUNTA REALIZADA EM 26/02/04.